

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 187/2022 DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES E ACAMPANHANTES DO MUNICÍPIO PARA CONSULTAS MÉDICAS EM PORTO ALEGRE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul -RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR** em exercício JOÃO ALBA. doravante CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AUTOVIAÇÃO ACV LTDA, com sede na Rua Frederico Mentz, 1207, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.049.677/0001-69 neste ato representada por ADÃO CIRINEU VENCATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 015.842.860-91, residente na Rua Quintino Bandeira, 18, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVICO DE TRANSPORTE DE PACIENTES E ACAMPANHANTES DO MUNICÍPIO PARA CONSULTAS MÉDICAS EM PORTO ALEGRE", através da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o transporte de pacientes e de acompanhantes destes, quando obrigatório, para realizarem consultas médicas em Porto Alegre, através dos serviços de suas linhas intermunicipais de passageiros, de concessão da CONTRATADA, mediante fornecimento de bilhetes de passagens intermunicipais aos pacientes e seus acompanhantes, mediante a apresentação por estes do Vale Transporte Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA prestará serviços de transporte de pacientes de segunda a sexta-feira para a cidade de Porto Alegre, com saída às 04h30min do município de Cerro Grande do Sul e retorno às 18h15min devendo levar os pacientes e seus respectivos acompanhantes até os hospitais e clínicas da capital e buscar os mesmos, nos hospitais e clínicas para que sejam levados até a Estação Rodoviária, onde retornarão ao município. Transportará, também, os pacientes nos demais horários das demais linhas concedidas à CONTRATADA conforme requisição da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Somente poderão utilizar o transporte, pacientes que tenham encaminhamento médico dentro das normas legais fixadas pelo Ministério da Saúde e que não ofereçam risco, a critério médico, nem a si, nem a outros passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

quaisquer indenizações ou compensações, mediante aviso prévio de 30 dias, bem como ser prorrogado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, bem como às multas a serem aplicadas, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir, ou reajustado pelos índices tarifários fixados pelo DAER, sendo escolhido o que for de menor custo para o município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos) por passagem promocional com desconto, ou de R\$ 39,28 (trinta e nove reais e vinte oito centavos), pela passagem de ida e volta conforme o desconto de 20% da tabela do DAER, perfazendo o valor de R\$904,44 (novecentos e quatro reais quarenta e quatro centavos) por dia, pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal n°32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.020 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO 346 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas.

Proj./Ativ. 1.908 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS 368 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS.

Proj./Ativ. 2.012 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-REC.PROP 301 3.3.90.00.00.00.00 0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Tatiani Cardoso Danelon, CPF: 016.348.490-27 Matrícula 2278 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, ficando desde já a mesma, autorizada a acompanhar a realização dos mesmos, onde terá livre acesso e deverá receber toda a informação sobre o serviço prestado.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de Trânsito), bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O veículo não poderá contar com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias e, por escrito, rescindir o presente contrato, não gerando qualquer ônus e/ou multa para a parte **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas as sanções a **CONTRATADA** em caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
 - I Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- II Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor equivalente a 200 (duzentas) passagens de ida e volta.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Ficam sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que as mesmas venham a sofrer na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de Setembro de 2022.

ADÃO CIRINEU VENCATO AUTOVIAÇÃO ACV LTDA CONTRATADA GILMAR JOÃO ALBA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Testemunhas:	
Fiscal do Contrato:	